

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ESTADO MAIOR
PRIMEIRA SEÇÃO

Decreto Estadual nº 5246 - 17/08/2005

Súmula: Instituída a gratificação pela Realização de Trabalho Relevante para Atividades de Agente Multiplicador-GRTR, ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante para Atividade de Agente Multiplicador – GRTR, ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo-se o cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades de instrutor de curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, palestra, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico-pedagógico, durante o horário de expediente a que está sujeito o servidor.

Parágrafo único. Ao servidor que for atribuída a gratificação instituída no "caput" deste artigo, será pago o valor hora-trabalhada em caráter relevante previsto no Grupo I da Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º. A Gratificação de que trata o artigo 1º do presente Decreto, será concedida por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, e é inacumulável com as gratificações de mesma natureza.

Art. 3º. O art. 4º do Decreto nº 3.686, de 5 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de cursos regularmente instituídos – GEEP, ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo-se o cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades de instrutor de curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico-pedagógico, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o servidor, sendo fixada nos valores constantes do Grupo II da Tabela anexa ao presente Decreto."

Art. 4°. Aplicam-se os valores constantes da Tabela anexa ao presente Decreto, ao servidor público estatutário, incluindo-se o cargo de provimento em comissão, de outro poder e/ou esfera de governo, que desempenhar atividades de Instrutor de curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico-pedagógico, durante o horário de expediente a que está sujeito, utilizando-se os valores estipulados no Grupo I e fora do horário de expediente utilizando-se os valores estipulados no Grupo II.

Art. 5°. Aplicam-se os valores constantes do Grupo II da Tabela anexa ao presente Decreto, a prestador de serviços que desempenhar as atividades de Instrutor que trata o artigo 1° deste Decreto.

Art. 6°. Aplicam-se os valores constantes da Tabela anexa ao presente Decreto, ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo-se o cargo de provimento em comissão, servidor de outro poder e/ou esfera de governo, que desempenhar atividades de Palestrante, durante o horário de expediente a que está sujeito, utilizando-se os valores estipulados no Grupo III e fora do horário de expediente, utilizando-se os valores estipulados no Grupo IV.

Parágrafo único. Aplicam-se os valores constantes do Grupo IV da Tabela anexa ao presente Decreto, a prestador de serviços que desempenhar as atividades de Palestrante.

Art. 7°. Fica sem efeito o § 3° do art. 6° do Decreto n° 3.686, de 5 de outubro 2004.

Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de agosto de 2005, 184° da Independência e 117° da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado
MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Publicado no Diário Oficial N° 7042 de 17/08/2

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O DECRETO N° 5246/2005

REQUISITOS DO INSTRUTOR / AGENTE MULTIPLICADOR	VALOR HORA-AULA / HORA TRABALHADA			
	EVENTOS (1)		PALESTRAS – ATÉ 4 HS	
	GRUPO 1	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Profissional com experiência em docência e conhecimentos na área	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Graduado em nível superior	R\$ 22,50	R\$ 45,00	R\$ 105,00	R\$ 210,00
Graduado em nível superior com especialização	R\$ 27,50	R\$ 55,00	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Graduado em nível superior com mestrado e/ou doutorado	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 175,00	R\$ 350,00

Legenda: (1) Curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico-pedagógico.